



este(a) Relator(a) quando ocorrer o julgamento de mérito do IRDR acima citado. Expedientes necessários. Fortaleza-CE, 22 de setembro de 2022. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Desembargador Relator - Advs: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 30142A/CE) - Guilherme Lemos de Castro (OAB: 35515/CE)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 0052002-12.2021.8.06.0084 - Apelação Cível - Guaraciaba do Norte - Apte/Apdo: Banco Santander (Brasil) S/A - Apte/ Apdo: Francisco Marcolino de Sousa - - Verifico que se aplica ao caso em espécie, a decisão posta nos autos do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR nº 0630366-67.2019.8.06.0000, desta Corte de Justiça, sob a Relatoria do Desembargador Francisco Bezerra Cavalcante, que versa sobre a legalidade e da plena validade do instrumento particular assinado a rogo e subscrito por duas testemunhas para a contratação de empréstimos consignados entre pessoas analfabetas e instituições financeiras, nos termos do disposto no art. 595 do Código Civil, e que determinou a suspensão do julgamento dos demais recursos que versem sobre esta temática. Ante as razões expostas, hei por bem determinar a suspensão do processo até o julgamento final, por esta Corte, do precitado IRDR. Aguarde-se no Serviço de Recursos da 1ª Câmara de Direito Privado, devendo ser renovada a conclusão a este(a) Relator(a) quando ocorrer o julgamento de mérito do IRDR acima citado. Expedientes necessários. Fortaleza-CE, 22 de setembro de 2022. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Desembargador Relator - Advs: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 18694/ES) - William Kleber Gomes de Sousa Lima (OAB: 28587/CE)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 0001087-27.2019.8.06.0084 - Apelação Cível - Guaraciaba do Norte - Apelante: Banco Bradesco S/A - Apelante: Bradesco Vida e Previdência S/A - Apelado: Francisca Marques Tomé - - Verifico que se aplica ao caso em espécie, a decisão posta nos autos do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR nº 0630366-67.2019.8.06.0000, desta Corte de Justiça, sob a Relatoria do Desembargador Francisco Bezerra Cavalcante, que versa sobre a legalidade e da plena validade do instrumento particular assinado a rogo e subscrito por duas testemunhas para a contratação de empréstimos consignados entre pessoas analfabetas e instituições financeiras, nos termos do disposto no art. 595 do Código Civil, e que determinou a suspensão do julgamento dos demais recursos que versem sobre esta temática. Ante as razões expostas, hei por bem determinar a suspensão do processo até o julgamento final, por esta Corte, do precitado IRDR. Aguarde-se no Serviço de Recursos da 1ª Câmara de Direito Privado, devendo ser renovada a conclusão a este(a) Relator(a) quando ocorrer o julgamento de mérito do IRDR acima citado. Expedientes necessários. Fortaleza-CE, 23 de setembro de 2022. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Desembargador Relator - Advs: Francisco Sampaio de Menezes Júnior (OAB: 9075/CE) - Wandick Almeida de Andrade (OAB: 202123/RJ)

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Direito Privado PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 38

SERÃO JULGADOS, NA SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA DESIMPEDIDA, DIA 26 DE OUTUBRO DE 2022, A PARTIR DAS 13H30, EM SALA PRESENCIAL, NO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, E VIRTUAL, PELA PLATAFORMA TEAMS, OS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS. AQUELES QUE DESEJEM SOLICITAR APENAS PREFERÊNCIA NA ORDEM DO JULGAMENTO OU PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL, DENTRO DOS TERMOS REGIMENTAIS, DEVEM ENCAMINHAR REQUERIMENTO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO, MEDIANTE CANAL DE CONTATO DISPONIBILIZADO PELA SECRETARIA, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO DO PLENO Nº 10/2020. QUAISQUER ESCLARECIMENTOS OU SOLICITAÇÕES, ENTRAR EM CONTATO COM A COORDENADORIA DA CÂMARA ATRAVÉS DOS SEGUINTESS CONTATOS: WHATSAPP: (085)98219-8378 OU (085)3207-7552; E-MAIL: SEC.1CDIREITOPRIVADO@TJCE.JUS.BR

1 - **0886019-43.2014.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/37ª Vara Cível. Apelante: Norsa Refrigerantes Ltda. Advogado: Márcio Rafael Gazzineo (OAB: 23495/CE). Advogado: Daniel Cidrão Frota (OAB: 19976/CE). Apelada: Marinalva Mariano Pereira. Advogado: Paschoal de Castro Alves (OAB: 18692/CE). Advogada: Eduardo Diogo Diógenes Quezado (OAB: 2394/CE). Relator(a): HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO

2 - **0887042-24.2014.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/37ª Vara Cível. Apelante: Norsa Refrigerantes Ltda. Advogado: Márcio Rafael Gazzineo (OAB: 23495/CE). Advogado: Nelson Bruno do Rego Valença (OAB: 15783/CE). Advogado: Daniel Cidrão Frota (OAB: 19976/CE). Apelado: Paschoal de Castro Alves Filho. Repr. Legal: Tayná Raquel Feitosa de Castro Alves. Advogada: Eduardo Diogo Diógenes Quezado (OAB: 2394/CE). Advogado: Paschoal de Castro Alves (OAB: 18692/CE). Relator(a): HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO

3 - **0109507-84.2019.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/15ª Vara Cível. Apelante: Mario Correa de Mello Filho. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: CE). Apelado: Bradesco Saúde S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE). Relator(a): HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO

4 - **0621513-64.2022.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível** - Maracanaú/2ª Vara Cível. Agravante: Gustavo Santos Melo. Advogado: Valdener Vieira Milfont (OAB: 32537/CE). Advogado: Francisco Gianni Brito Medeiros (OAB: 40834/CE). Agravado: Companhia Energética do Ceará - ENEL. Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

5 - **0100819-62.2015.8.06.0167 - Apelação Cível** - Sobral/3ª Vara Cível da Comarca de Sobral. Apelante: Centro Universitário INTA-UNINTA. Advogada: Yasmina Melo Siqueira (OAB: 19158/CE). Advogada: Aline Aguiar Albuquerque (OAB: 25961/CE). Apelado: Paulo Roberto Ponte Lopes. Advogado: Fábio Pontes Lopes (OAB: 29107/CE). Relator(a): FRANCISCO MAURO



FERREIRA LIBERATO

6 - **0166671-41.2018.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/35ª Vara Cível. Apelante: Colmeia Living Garden Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Júlio Nogueira Militão Neto (OAB: 3144/CE). Advogado: Pedro Felipe Rolim Militão (OAB: 25091/CE). Apelada: Paula Peixoto Itaborahy. Advogado: Guilherme Magalhães Furtado (OAB: 18853/CE). Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

Total de processos a julgar: 6

Fortaleza, 10 de outubro de 2022.

LIA KARAM SOARES

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

1ª Câmara Direito Privado
PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 38

SERÃO JULGADOS, NA SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA DESIMPEDIDA, DIA 26 DE OUTUBRO DE 2022, A PARTIR DAS 13H30, EM SALA PRESENCIAL, NO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, E VIRTUAL, PELA PLATAFORMA TEAMS, OS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS. AQUELES QUE DESEJEM SOLICITAR APENAS PREFERÊNCIA NA ORDEM DO JULGAMENTO OU PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL, DENTRO DOS TERMOS REGIMENTAIS, DEVEM ENCAMINHAR REQUERIMENTO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO, MEDIANTE CANAL DE CONTATO DISPONIBILIZADO PELA SECRETARIA, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO DO PLENO Nº 10/2020. QUAISQUER ESCLARECIMENTOS OU SOLICITAÇÕES, ENTRAR EM CONTATO COM A COORDENADORIA DA CÂMARA ATRAVÉS DOS SEGUINTESS CONTATOS: WHATSAPP: (085)98219-8378 OU (085)3207-7552; E-MAIL: SEC.1CDIREITOPRIVADO@TJCE.JUS.BR

7 - **0627498-82.2020.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Coreaú/Vara Única da Comarca de Coreaú. Agravante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogada: Sandra Mara Tavares Lavor (OAB: 8831/CE). Advogado: Antônio Leite Tavares (OAB: 1838/CE). Advogado: Eurivaldo Cardoso de Brito (OAB: 16196/CE). Advogado: Isael Bernardo de Oliveira (OAB: 6814/CE). Agravado: Espólio de Claudemir Albuquerque Prado. Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

8 - **0030772-05.2012.8.06.0091 - Apelação Cível** - Iguatu/1ª Vara da Comarca de Iguatu. Apelante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogado: Ricardo Lopes Godoy (OAB: 77167/MG). Apelada: Francisca Fátima de Oliveira. Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

9 - **0151644-81.2019.8.06.0001/50000 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/21ª Vara Cível. Agravante: Banco Safra S/A. Advogado: Antônio Roque de Albuquerque Júnior (OAB: 22463/CE). Agravado: Mateus Sampaio Romcy. Agravado: Luiz Ary Romcy. Advogado: Heladio Castelo Teixeira Leitao (OAB: 18142/CE). Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

10 - **0138327-84.2017.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/4ª Vara Cível. Embargante: Ryan de Araújo Magalhães. Advogado: Glauco de Castelo Branco Júnior (OAB: 10586/CE). Embargado: Banco Safra S/A. Advogada: Luciana Martins de Amorim Amaral (OAB: 26571/PE). Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

11 - **0639233-15.2020.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Aquiraz/2ª Vara da Comarca de Aquiraz. Agravante: Espólio de Maria das Dores Guimarães Porto. Inventariante: Jesus Militão Porto. Advogado: Eduardo Lima Porto (OAB: 33372/CE). Agravado: KF Participações Ltda. Advogado: José Rubens de Figueiredo Correia Fontes (OAB: 19088/CE). Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

12 - **0639233-15.2020.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível** - Aquiraz/2ª Vara da Comarca de Aquiraz. Agravante: Espólio de Maria das Dores Guimarães Porto. Inventariante: Jesus Militão Porto. Advogado: Eduardo Lima Porto (OAB: 33372/CE). Agravado: KF Participações Ltda. Advogado: José Rubens de Figueiredo Correia Fontes (OAB: 19088/CE). Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

13 - **0008271-62.2013.8.06.0175 - Apelação Cível** - Trairi/Vara Única da Comarca de Trairi. Apelante: Central Eólica Guajirú S/A. Advogado: Priscila Leite Alves Pinto (OAB: 12203/SC). Apelado: Diocese de Itapipoca. Advogado: Ivá da Paz Monteiro Filho (OAB: 21407/CE). Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

14 - **0000146-79.2009.8.06.0035 - Apelação Cível** - Aracati/1ª Vara da Comarca de Aracati. Apelante: Manoel Assis Oliveira da Silva. Advogado: Allan Danísio Araújo Silva (OAB: 41958/CE). Advogada: Geórgia Moura de Sousa (OAB: 39458/CE). Apelada: Teresa Andrea Foianini. Advogado: Paulo Sergio Dantas Leitao (OAB: 7528/CE). Advogado: Daniel Bastos Sampaio (OAB: 31376/CE). Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

15 - **0630294-12.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Fortaleza/21ª Vara Cível. Agravante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE. Advogado: José Alexandre Ximenes Aragão (OAB: 14456/CE). Advogada: Sheila Dantas Bandeira de Melo (OAB: 14439/CE). Agravado: Genario Galeno de Oliveira. Advogado: Carlos Alberto de Araújo (OAB: 3061/RN). Advogado: Carlos Samuel de Gois Araújo (OAB: 29852/CE). Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

16 - **0190337-08.2017.8.06.0001/50000 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/31ª Vara Cível. Agravante: Jatahy Engenharia Ltda.. Advogado: Adriano Geoffrey de Góis Araújo (OAB: 14714/CE). Agravada: Amanda Ribeiro Diógenes Pessoa. Agravada:



Fernanda de Souza Ribeiro. Advogado: Pedro Mozart Amaral Ribeiro (OAB: 35624/CE). Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

17 - **0181846-12.2017.8.06.0001/50001 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/31ª Vara Cível. Agravante: Cassio Florencio Rubio. Agravante: Marina Marcia Ricieri Rubio. Advogado: Francisco Washington Mendes da Silva (OAB: 30819/CE). Advogado: João Paulo de Souza Ribeiro (OAB: 30562/CE). Agravado: Fortalece Empreendimentos Imobiliários Ltda. Agravado: Sobi Empreendimentos Imobiliários Ltda. Agravado: Oi Negócios Imobiliários Ltda. Advogado: Gaudênio Santiago do Carmo (OAB: 20944/CE). Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

18 - **0623752-41.2022.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/38ª Vara Cível. Agravante: JL Indústria e Comércio de Confeções EIRELI – EPP. Advogado: Thiago Maia Nunes (OAB: 17465/CE). Advogado: Marcos da Silva Bruno (OAB: 14379/CE). Agravado: Imobiliária CPC Ltda. Agravado: Imobiliária ESAM Ltda. Agravado: Imobiliária 3R Ltda. Agravado: Imobiliária Albatroz Ltda. Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

19 - **0624509-35.2022.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/27ª Vara Cível. Agravante: Hapvida Assistência Médica Ltda.. Advogado: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE). Advogado: Isaac Costa Lázaro Filho (OAB: 18663/CE). Agravada: Cigiak Fernandes de Souza. Advogada: Yanne Adail Feitosa Guilherme (OAB: 28520/CE). Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

20 - **0626576-70.2022.8.06.0000/50001 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/1ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências. Embargante: Distribuidora de Alimentos Dr Ltda.. Advogado: Rafael de Almeida Abreu (OAB: 19829/CE). Embargado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogada: Flávia Holanda Duarte (OAB: 17798/CE). Advogada: Lara Rola Bezerra de Menezes (OAB: 22373/CE). Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

21 - **0627301-59.2022.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/8ª Vara Cível. Agravante: Esmaylly Martins Barros. Advogada: Leila Nunes Goncalves e Oliveira (OAB: 89290/MG). Agravado: Banco Itaucard S/A. Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 35179/CE). Advogado: José Lídio Alves dos Santos (OAB: 35180A/CE). Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

Total de processos a julgar: 21

Fortaleza, 10 de outubro de 2022.

LIA KARAM SOARES

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

2ª Câmara de Direito Privado

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOOS - 2ª Câmara de Direito Privado

2ª Câmara Direito Privado EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0009500-34.2010.8.06.0055Apelação Cível. Apelante: Sebastião Terto Freires. Advogado: Francisco Valderclerton Lopes Ferreira (OAB: 25105/CE). Apelado: Pan Americano Seguros S/A. Advogado: Antonio Augusto de Carvalho e Silva (OAB: 216432/RJ). Relator(a): MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIROConheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS. APÓLICE QUE PREVÊ COBERTURA PARA INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE POR DOENÇA. INOCORRÊNCIA DE PERDA DA EXISTÊNCIA INDEPENDENTE DO SEGURADO. AUSÊNCIA DE COBERTURA. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.1 IN CASU, O CERNE DA CONTROVÉRSIA RESIDE EM ANALISAR SE É OU NÃO DEVIDO O PAGAMENTO DA APÓLICE DE SEGURO AO RECORRENTE, BENEFICIÁRIO DO CONTRATO, PELA DEBILIDADE QUE O ACOMETE, A SABER, CEGUEIRA DO OLHO ESQUERDO E VISÃO SUBNORMAL DO OLHO DIREITO (CID10 H54 -1).2 SABE-SE QUE NO CONTRATO DE SEGURO DE VIDA, A SEGURADORA SE OBRIGA, MEDIANTE PAGAMENTO DE UM PRÊMIO, A INDENIZAR OS BENEFICIÁRIOS, EM CASO DE INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE, DEVENDO SER APLICADA AS CLÁUSULAS DO CONTRATO.3. IN CASU, NOS TERMOS CONTIDOS NAS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO, ÀS FLS. 73-82, TEM-SE QUE A INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA GARANTE O PAGAMENTO, AO SEGURADO, DE UMA INDENIZAÇÃO NO VALOR DE ATÉ 100% (CEM POR CENTO) DO CAPITAL, NA OCORRÊNCIA DE SUA INVALIDEZ FUNCIONAL TOTAL E PERMANENTE POR DOENÇA, DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA. NA CLÁUSULA 4.4.2., ENTENDE-SE POR INVALIDEZ FUNCIONAL TOTAL E PERMANENTE POR DOENÇA AQUELA QUE CAUSA A PERDA DA EXISTÊNCIA INDEPENDENTE DO SEGURADO. NO ENTANTO, DE ACORDO COM A PERÍCIA REALIZADA, DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, PELO PODER JUDICIÁRIO, ÀS FLS. 261-264, A INVALIDEZ CONSTATADA NO REQUERENTE APESAR DE PERMANETE É APENAS PARCIAL E NÃO TOTAL, ALÉM DE NÃO SE ENQUADRAR NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS 4.4.2 DO CONTRATO DE SEGURO SUB JUDICE.4. CONSOANTE O ARGUMENTO DO APELANTE, DE QUE A COORDENADORIA DE PERÍCIA MÉDICA DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ DECLAROU QUE O AUTOR ESTÁ INCAPAZ TOTAL E DEFINITIVAMENTE PARA O SERVIÇO NÃO PODENDO PROVER OS MEIOS DE SUBSISTÊNCIA NEM DENTRO E NEM FORA DA CORPORAÇÃO, ENTENDO QUE O MESMO DEVE SER RECHAÇADO, TENDO EM VISTA QUE QUALQUER LAUDO PRODUZIDO DE MANEIRA UNILATERAL NÃO PODE SUBSTITUIR AQUELE QUE FORA DETERMINADO PELO JULGADOR. 5. ASSIM, TEM-SE QUE A CONCLUSÃO ACERCA DA INVALIDEZ DO